CONVÊNIO DE DESCONTO

CONVÊNIO DE DESCONTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA** e **CÂMARA DE VEREADORES DE BLUMENAU - SC.**

CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF 79.265.617/0001-99, com sede na Av. Guedner, 1.610, Jardim Aclimação, Maringá - PR, representado na forma de seus atos de constituição societária, doravante denominado **CESUMAR;**

CÂMARA DE VEREADORES DE BLUMENAU - SC, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 83.184.226/0001-17, inscrição estadual n.º , com sede na rua xv de novembro , n. 55, centro, CEP 89.010.001, endereço eletrônico: , e filiais descritas no Anexo I (se houver), por seu(sua) representante, MARCOS DA ROSA, CASADO, presidente da câmara municipal de blumenau, portador(a) de RG n.º 3029062, inscrito (a) no CPF/MF sob o n. 019.237.359-50, doravante denominada **CONVENIADA.**

CONSIDERANDO QUE:

O CESUMAR é empresa que atua no ramo educacional, promovendo e ministrando cursos de graduação, pós-graduação e extensão nas modalidades de ensino à Distância e Presencial.

A CONVENIADA tem interesse na formação e aprimoramento profissional de seus funcionários ativos e dependentes legais destes, bem como de seus associados/sindicalizados, se houver;

As partes acima qualificadas, decidem firmar o presente Convênio de Desconto, que se processa em caráter não oneroso e colaborativo e se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes firmam este CONVÊNIO DE DESCONTO com o objetivo de conjugar esforços, visando a especialização profissional de funcionários/associados/sindicalizadas da CONVENIADA, e seus dependentes legais, por meio da concessão dos descontos aqui previstos.

DOS DESCONTOS E FORMA DE OPERACIONALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

O CESUMAR compromete-se a fornecer aos funcionários/associados/sindicalizadas da CONVENIADA, e seus dependentes legais, desde que previamente aprovados em concurso vestibular daquele e preenchidos os requisitos legais para admissão acadêmica, mediante a apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica do MEC e de acordo com o regimento interno do CESUMAR, os seguintes descontos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: 20% (vinte por cento); sendo 10% (dez por cento) pelo referido convênio e 10% (dez por cento) a título de pontualidade, ambos para pagamentos efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, para os cursos de graduação e

Av. Guedner, nº 1610 - Jardim Aclimação - CEP 87050.390 - Maringá - Paraná
Fone/Fax: (0xx44) 3027-6360 - E-mail: info@unicesumar.edu.br - Home Page: www.unicesumar.edu.br

PARÁGRAFO NONO - Os beneficiários do presente Convênio estarão sujeitos ao Estatuto, ao Regimento Geral e as Normas e Procedimentos Internos do CESUMAR e em caso de infringência grave poderão perder o desconto previsto neste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CESUMAR E DA CONVENIADA

CLÁUSULA TERCEIRA
São obrigações do CESUMAR:

I - Realizar para todos os colaboradores da CONVENIADA a divulgação do convênio e novidades do EAD;
II - Realizar após assinatura do contrato uma breve palestra, com setores ou toda a CONVENIADA, mediante ciência e autorização prévia da CONVENIADA informando sobre a modalidade à Distância, bem como suas vantagens e benefícios;
III- Mediante autorização prévia, divulgar no portal do EAD CESUMAR a empresa como conveniada por meio de seu logotipo, este fornecido pela CONVENIADA.

CLÁUSULA QUARTA
São obrigações da CONVENIADA:

I - Autorizar às Relações Públicas do EAD CESUMAR informar em meios de comunicação o ingresso de um novo Conveniado, mantendo sempre a integridade da Marca/empresa da CONVENIADA;
II – Mediante acordo entre as partes, a CONVENIADA poderá indexar o logotipo do CESUMAR na área de parceiros de seu site, e, caso tenha algum canal de notícias, proceder uma notificação também neste meio, a qual deverá ser aprovada previamente pelo CESUMAR;
III – Mediante autorização prévia, possibilitar a utilização do logotipo da CONVENIADA, pelo CESUMAR, em qualquer campanha referente à modalidade de Convênio, mantendo a integridade da Empresa e o acordo firmado em contrato.

DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA
O presente Convênio terá vigência por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA
O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

I - Por iniciativa unilateral e escrita de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
III - Automaticamente, em caso de infração contratual praticada por qualquer das partes.

Parágrafo Único – Ocorrendo a rescisão deste convênio ou término do vínculo mantido pelos beneficiários com a CONVENIADA, por qualquer motivo, os descontos serão mantidos aos beneficiários, podendo estes usufruí-los pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a contar da rescisão do convênio ou do término do vínculo.

DA DIVULGAÇÃO DOS CURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA

Av. Guedner, nº 1610 - Jardim Aclimação - CEP 87050.390 - Maringá - Paraná
Fone/Fax: (0xx44) 3027-6360 - E-mail: info@unicesumar.edu.br - Home Page: www.unicesumar.edu.br